

CONTRATO OCS Nº 035/2024

CONTRATO SAP Nº 4400005787

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E K2A PARTNERS
CONSULTORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Av. Cauaxi, nº 350, sala 503, Ed. Cauaxi Emp, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.658.573/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 010/2024 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016. autorizado em 23/01/2024, por intermédio da IP ATI/DESET nº 001/2024, de 05/01/2024, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700040, centro de custo nº BN00004000 – CCTI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudo para a futura contratação de estações de trabalho na modalidade de serviço, para uso interno

no BNDES nas condições discriminadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO: O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil reais e quatrocentos reais). Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por intermédio de aditivo epistolar, a critério do **BNDES**, até a completa execução de seu respectivo escopo.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou

protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

5. PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016:

- I. advertência;
- II. multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;
 - a. o valor total das multas aplicadas não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do **CONTRATO**; e
- III. suspensão do direito de participar de processo seletivo e de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.1. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

5.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

5.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

5.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

5.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;

- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- IX. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

6.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

6.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

8. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES: A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9. GESTÃO: Fica designado Gestora a Sra. Fernanda Pereira Goulart, Coordenadora de Serviço da ATI/DESET/GEAT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas. E, em caso de ausência do gestor, o Sr. Bruno Ávila Galvão.

10. FORO: Cidade do Rio de Janeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

11.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

11.2 Reputa-se celebrado o presente contrato na data em que for registrada a última assinatura dos representantes do BNDES.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Contratação de prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudo para a futura contratação de estações de trabalho na modalidade de serviço, para uso interno no BNDES, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e consoante especificações a seguir previstas.

2 GLOSSÁRIO

- 2.1 ACEITE: ato formal emitido pelo GESTOR DO CONTRATO que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-917, responsável pela execução e acompanhamento do CONTRATO.
- 2.3 CONTRATADA: é a empresa a ser contratada para executar o serviço de consultoria para a elaboração de estudo para a aquisição de estações de trabalho para uso interno no BNDES.
- 2.4 CONTRATO: é o contrato de prestação de serviço de consultoria.
- 2.5 Desktop como Serviço - Desktop as a Service (DaaS): é um serviço que fornece aos usuários um ambiente de desktop virtualizado sob demanda, fornecido a partir de um local hospedado remotamente, em geral virtualizado em ambiente de computação em nuvem. Este serviço inclui o provisionamento do ambiente, o fornecimento de patches e manutenção dos recursos para suportar a carga de trabalho do usuário. Esse não é objetivo do estudo em tela.
- 2.6 GESTOR DO CONTRATO: empregado designado pelo Sistema BNDES, responsável pelo recebimento dos PRODUTOS, pela comprovação da adequação técnica do objeto do CONTRATO e pelo atestado de cumprimento de sua execução.
- 2.7 IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 2.8 PARTICIPANTE: é a entidade participante do processo seletivo.

- 2.9** PC as a Service (PCaaS): é uma modalidade de contratação em que o pagamento da estação de trabalho disponibilizada é realizado por uma taxa mensal por usuário para ter acesso à estação de trabalho configurada e gerenciada. Essa modalidade se baseia no fornecimento do equipamento acrescido da prestação do serviço de suporte de configuração e outros serviços de suporte ao equipamento. Essa modalidade é diferente do Desktop as a Service (DaaS).
- 2.10** PROJETO: para fins dos serviços contratados, compreende a elaboração dos PRODUTOS especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.11** PRODUTOS: são os resultados dos serviços a serem entregues ao BNDES, sob a forma de relatórios, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.12** RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o ateste pelo GESTOR DO CONTRATO, da entrega de todos os PRODUTOS pela CONTRATADA, de acordo com os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.13** RECIBO: ato formal emitido pelo GESTOR DO CONTRATO que atesta a entrega do PRODUTO pela CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.14** TCU: O Tribunal de Contas da União (TCU) órgão previsto em Constituição Federal que exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e administração indireta.
- 2.15** TCE: Tribunal de Contas de Estados órgãos presentes em cada Unidade da Federação responsável por fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos Estados e das entidades da administração direta e administração indireta vinculados aos Estados.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.1** Compreendem-se no objeto do processo seletivo ora proposto a elaboração e a entrega dos seguintes PRODUTOS pela CONTRATADA.

3.1.2 Relatório de mercado, que deve conter, dentre outros, os seguintes tópicos:

- i. Experiências no mercado nacional de empresas privadas, públicas e/ou entes públicos e subnacionais na contratação de estações de trabalho como serviços (PCaaS).
- ii. Trazer o status de cada edital bem como possíveis evidências de contratações (contratos, registros públicos), questionamentos e/ou embargos de órgãos de fiscalização, como TCU e TCE ao processo.
- iii. Descrição de serviços incluídos nos tipos de contratos de PCaaS, como: guarda dos equipamentos, atendimentos de usuários níveis 1 e 2, segurança, instalação das imagens e outros.
- iv. Descrição dos indicadores contratuais e ajustes de pagamento mediante níveis de SLAs estabelecidos e punições aplicáveis.
- v. Opção de trade-in, compra dos equipamentos em uso da contratante pelo fornecedor de PCaaS, em especial em experiências de governo, que tenham relatado vantajosidade econômica além do aspecto legal relacionado.
- vi. Processo de especificação de equipamentos, considerando:
 - a) Aspectos técnicos: como especificar capacidade de processamento, armazenamento e desempenho?
 - b) Aspectos não-técnicos: Como garantir que o parque de equipamentos não seja muito heterogêneo de modelos/fabricantes? Quais critérios de aceitação de equipamentos podem ser exigidos? Como definir o que pode ser aceitável quanto ao estado de conservação, tempo de uso, higienização, aspecto físico?
- vii. Levantamento dos tipos de equipamentos e acessórios presentes nas licitações, como headsets, dockstations, teclados e mouses, trancas de segurança para desktops e notebooks.

3.1.3 Relatório de planejamento das estações de trabalho no BNDES, considerando, dentre outros, os seguintes tópicos:

- i. Levantamento das necessidades de estações de trabalho, considerando demanda reprimida, para os próximos 5 anos com base em experiências de empresas e entes públicos e privados para definição de itens que podem fazer parte do escopo de um processo de PCaaS.

- ii. Definição das especificações técnicas mínimas de desktops, notebooks, monitores e acessórios (ex: *dock station*) para as novas estações de trabalho.

3.1.4 Relatório de Análise do Custo Total de Propriedade

- i. O modelo de análise do custo total de propriedade será elaborado pelo método do Fluxo de Caixa Descontado, e será disponibilizado por meio de planilha eletrônica automatizada e desbloqueada, a qual deverá conter:
 - a. as premissas que fundamentam os cálculos devem estar devidamente justificadas;
 - b. sempre que possível, se basear em medidas de mercado (de fato ou de direito), com a identificação de quem as estabeleceu e de como a equipe da CONTRATADA teve ciência delas; ou
 - c. Pesquisa de preços com no mínimo 3 fornecedores com base nas especificações mínimas e nas quantidades necessárias levantadas;
 - d. as fórmulas de cálculo definidas para se chegar às quantidades a contratar;
 - e. os parâmetros de entrada, que são quantidades usadas nos cálculos, com as respectivas fontes dessas informações, ou seja, quantidades devidamente evidenciadas;
 - f. a explicitação dos cálculos feitos, utilizando-se os elementos anteriores;
 - g. o modelo deve estar em planilha em formato MS Excel editável, sem links externos, de modo que possa ser auditado pelo BNDES.
- iii. Elaboração de ao menos os seguintes cenários distintos para substituição das estações de trabalho:
 - a) Cenário base/cenário atual: equipamentos adquiridos pelo BNDES e gerenciados pelo contrato de serviço de service desk;
 - b) transição gradual do parque atual do BNDES para o modelo de serviço: nesse cenário a CONTRATADA deve considerar o quantitativo e as características dos equipamentos em uso pelo BNDES até a entrada do contrato por serviço do PCaaS;

- c) o parque totalmente operado por contrato tipo serviço: nesse cenário deve-se considerar apenas o contrato por serviço de PCaaS;
 - d) opção de trade-in para a contratada mostrar vantajosidade econômica além do aspecto legal relacionado;
 - e) leasing dos equipamentos;
 - f) outro, caso demandado pelo BNDES ao longo do estudo.
 - iv. Para cada cenário, elaborar as alternativas de custo: aquisição de estações de trabalho pelo BNDES – cenário base; utilização de estações de trabalho como serviço (PCaaS – PC as a Service).
 - v. Considerar toda a infraestrutura necessária para que os cenários possam ser efetivos em termos de desempenho com o cenário base, ie, capacidade de processamento, armazenamento..
 - vi. Para cada cenário, considerar o período de análise mínimo de 10 anos, ou seja, incluir um ciclo de renovação de 5 anos do contrato de PCaaS.
 - vii. Apresentar memória de cálculo, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - h. Ciclo de vida das estações de trabalho atuais e futuras;
 - i. Eventual supressão de serviços no contrato de service desk atual;
 - j. Custo de reposição e gestão de estoque;
 - k. Análise tributária (investimento, depreciação, custeio, custo de oportunidade e etc);
 - l. Estimativas de custos de SLAs e de suporte;
 - m. Outros a serem considerados.
- 3.1.5** Relatório de operação das estações de trabalho no modelo de contrato por serviço, deve descrever, no mínimo, os seguintes elementos:
- i. Melhores práticas da estratégia de substituição de estações, com base nos cenários elaborados, contemplando inclusive os casos de roubo/extravio;
 - ii. Melhores práticas de garantias e suporte, além de níveis de serviço para solicitação e reposição de estações de trabalho;

- iii. Melhores práticas detalhadas do processo de solicitação e reposição de estações de trabalho através do Service Desk com eventual integração com empresa terceira de prestação de atendimento de Service Desk;
- iv. Melhores práticas de requisitos de segurança com base na PCSI e conversas com o BNDES.

3.1.6 Termo de Referência para contratação de serviço de disponibilização de equipamento na modalidade PCaaS, de acordo com o cenário de contratação a ser decidido pelo BNDES ao longo do estudo.

3.1.7 Sumário executivo para a contratação de PCaaS.

3.2 REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 3.2.1** O pagamento dos serviços descritos neste PROJETO BÁSICO ocorrerá conforme discriminado na PROPOSTA COMERCIAL, após o ACEITE emitido pelo BNDES.
- 3.2.2** É vedada a subcontratação de toda ou de parcela dos serviços pela CONTRATADA.

4 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os PRODUTOS a que se refere este PROJETO BÁSICO serão elaborados nas dependências da CONTRATADA, cabendo a esta toda a responsabilidade quanto à infraestrutura e meios necessários à plena execução dos serviços.
- 5.1.** Serão realizadas reuniões por videoconferência.
- 5.1.** A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias, no âmbito dos PRODUTOS, para atingir o escopo do CONTRATO, mantendo a qualidade e o prazo acordados para a execução dos serviços.
- 5.1.** Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo BNDES.

5 RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1.** Os PRODUTOS a serem entregues pela CONTRATADA devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.
- 5.2** Entregue o PRODUTO pela CONTRATADA, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o respectivo RECIBO e dará início à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
- 5.3** Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- 5.3.1. A CONTRATADA será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BNDES, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação.
- 5.3.2. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BNDES, será realizada nova avaliação de conformidade pelo BNDES.
- 5.3.3. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas até a data estabelecida pelo BNDES ou em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, nos termos previstos no item 5.3.1, o objeto PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 5.4** Após a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados no PROJETO BÁSICO e demais anexos ao CONTRATO, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o ACEITE do PRODUTO.
- 5.5** Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e em seus anexos, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o ACEITE, observado que este recebimento:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
 - b) transfere ao BNDES o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da CONTRATADA;
 - c) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

- d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e
- e) não exclui a obrigação da CONTRATADA em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos PRODUTOS de modo a atender ao processo de desestatização, de acordo com este PROJETO BÁSICO.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de acordo com as atividades e procedimentos descritos abaixo:

- 6.1 Todos os PRODUTOS deverão ser entregues em versão digital, utilizando-se, para tanto, do MS-Word e do MS-Excel.
- 6.2 O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.
- 6.3 O procedimento para entrega dos PRODUTOS e execução das demais atividades poderão ser modificados a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA, mediante aprovação do BNDES, sem que lhe seja imputado quaisquer ônus.

7 CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 O PARTICIPANTE deverá apresentar, como condição para aceitação da proposta, proposta de preço cotada pelo valor global do objeto do processo seletivo, conforme as especificações e demais exigências citadas no processo seletivo, no qual já deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e contribuições, fiscais ou parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do CONTRATO.
- 7.2 Deverão estar incluídos no valor ofertado todos os benefícios e os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto do presente processo seletivo, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus profissionais (transportes), hospedagem e alimentação dos mesmos, despesas financeiras, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições parafiscais e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem, observado o disposto no subitem abaixo.
 - 7.3.1. O pagamento pelos serviços será efetuado exclusivamente pelo valor integral do CONTRATO.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA aquelas listadas neste PROJETO BÁSICO, devendo prestar os serviços e entregar os PRODUTOS em alto padrão de qualidade, compatíveis com as melhores práticas de mercado.
- 8.2.** Obriga-se a CONTRATADA a:
- a) manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND), a Receita Federal, a Procuradoria Geral de Fazenda Nacional e demais exigências do CONTRATO;
 - b) executar os serviços objeto do CONTRATO em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no processo seletivo, neste PROJETO BÁSICO e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BNDES;
 - c) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, vigentes ou que venham a vigor em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
 - d) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao BNDES e cumprindo ao BNDES tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;
 - e) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BNDES em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos SERVIÇOS, ficando o BNDES, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BNDES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - f) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o BNDES venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

- g) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo BNDES, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo BNDES;
- h) comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA, sempre que assim solicitado pelo BNDES;
- i) observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigente;
- j) facilitar o pleno exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo BNDES considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- k) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços ou na realização de quaisquer ajustes;
- l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;
- m) manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;
- n) cumprir o objeto do CONTRATO, com a equipe técnica básica indicada no início da execução contratual, ficando qualquer alteração na equipe sujeita à prévia aprovação pelo BNDES;
- o) realizar a substituição de profissionais, sempre que o BNDES solicitar, em virtude do descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais previstas neste PROJETO BÁSICO, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a não impactar a execução das atividades objeto do CONTRATO;
- p) manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo em relação a terceiros, quanto ao projeto em execução;
- q) notificar imediatamente ao BNDES, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto deste PROJETO BÁSICO;

- r) observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, conforme determinado no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (Anexo do Processo Seletivo);
- s) apresentar, por ocasião da realização da reunião preliminar com o GESTOR DO CONTRATO, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (Anexo ao Processo Seletivo), assinados por cada um dos profissionais integrantes da equipe a ser disponibilizada para a execução dos serviços objeto do CONTRATO;
- t) apresentar, como anexo ao CONTRATO, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (Anexo ao Processo Seletivo) assinado pelo representante legal da PARTICIPANTE;
- u) cumprir e obedecer as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, a qual deverá ser consultada por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitada ao GESTOR DO CONTRATO, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos, ou prejuízos causados ao BNDES, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- v) observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao GESTOR DO CONTRATO, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- w) não participar, direta ou indiretamente, da licitação de um possível contrato de equipamentos como serviço, que é o objetivo desse estudo, a ser considerado pelo BNDES. Considera-se participação indireta a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA e algum dos licitantes participantes do certame relacionado ao futuro certame de equipamentos como serviço;

1. A restrição disposta no presente inciso também se aplica:

- i) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA; e
- ii) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas ou prepostos da CONTRATADA para a execução dos serviços técnicos pela CONTRATADA.

9 OBRIGAÇÕES DO BNDES

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste PROJETO BÁSICO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do BNDES:

- a) fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
- b) colaborar no sentido de obter as informações necessárias, relacionadas com o processo de desestatização, que venham a ser solicitadas pelos representantes ou prepostos da CONTRATADA;
- c) observar todas as exigências, obrigações, prazos e condições previstas neste PROJETO BÁSICO;
- d) realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - i) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO;
 - ii) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - iii) a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO;
- f) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ao GESTOR DO CONTRATO, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

10 PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;
 - b.1) O valor total das multas aplicadas não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do CONTRATO.
- c) suspensão do direito de participar de processo seletivo e de contratar com o BNDES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Para que o BNDES possa efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA esta deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços/produtos efetivamente prestados, condicionado o pagamento ao ACEITE, pelo GESTOR DO CONTRATO, do cumprimento das obrigações contratuais.

- 11.2** Os PRODUTOS deverão ser validados pelo BNDES com a emissão do ACEITE, conforme item 5 deste PROJETO BÁSICO. Após a emissão do ACEITE, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal/Fatura.
- 11.3** O BNDES efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado o ACEITE pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 11.4** Os valores referentes a todos os PRODUTOS serão pagos à CONTRATADA, quando houver a entrega de todos relatórios previstos no item 3 deste PROJETO BÁSICO.

12 GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1** A CONTRATADA prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação pelo GESTOR DO CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério do BNDES.

13 VIGÊNCIA CONTRATUAL E DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1** O CONTRATO terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do BNDES, até a completa execução de seu respectivo escopo, por ocasião da continuidade do processo de desestatização.

14 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1** A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e demais normativos aplicáveis, cederá ao BNDES os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação do serviço objeto deste PROJETO BÁSICO. O BNDES poderá utilizar estes direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração, restando o BNDES inteiramente responsável civil e criminalmente pela utilização do seu conteúdo.
- 14.2** A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo prévia e expressa autorização do BNDES.
- 14.3** A CONTRATADA deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito da desestatização.

15 VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

15.1 EM DEFINIÇÃO

16 REAJUSTE CONTRATUAL

16.1 O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de CONTRATO anexa ao Processo Seletivo, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA acumulado no respectivo período.

17 GESTÃO DO CONTRATO E EQUIPE DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO

17.1 O GESTOR DO CONTRATO, bem como a EQUIPE DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO serão designados oportunamente pelo BNDES.

18 REUNIÃO PRELIMINAR

18.1 Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do GESTOR DO CONTRATO, deverá ser realizada reunião preliminar para cumprimento do disposto a seguir:

- a) o BNDES deve disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução do serviço; e
- b) a CONTRATADA deve apresentar a sua equipe e os TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE (Anexos ao Processo Seletivo) assinados pela equipe indicada pela CONTRATADA e pelos representantes legais.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Há recursos financeiros para o pagamento à CONTRATADA.

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

A. Riscos atinentes ao tempo da execução

Alocação de Riscos para a Contratada

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica e aplicação de penalidades.	01.Diligência da Contratada na execução contratual. 02. Penalidade (Ajuste de pagamento).
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	01.Planejamento empresarial.

Alocação de Riscos para o BNDES

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	01.Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual. 02.O pagamento só é iniciado após o início da comprovação da prestação do serviço.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado, observada a disciplina contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	01.Revisão de preço.

Elaborado por:	Revisado por:
Ingrid Teixeira ATI/DESET/GEAT Matr. 0012486-9	Leo Leal Setta Gerente ATI/DESET/GEAT Matr. 0007770-4

B. Riscos da Atividade Empresarial**Alocação de Riscos para a Contratada**

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	01.Planejamento tributário.
Variação da inflação	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	01.Reajuste pelo ICTI.

Elaborado por:	Revisado por:
Ingrid Teixeira ATI/DESET/GEAT Matr. 0012486-9	Leo Leal Setta Gerente ATI/DESET/GEAT Matr. 0007770-4

Alocação de Riscos para o BNDES

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Perda da condição de parceira comercial do fabricante por parte da Contratada	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	01.Negociação com fabricante para manter a prestação do serviço. 02.Convocação do segundo colocado no certame.
Alterações no modelo de comercialização e prestação do serviço pela fabricante	Possível redução no número de incidentes que podem ser abertos e eventual aumento do custo para prestação do serviço.	01.Negociação com fabricante para se adequar ao novo modelo.

C. Riscos Técnicos e Operacionais**Alocação de Riscos para o BNDES**

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Impossibilidade de instalação de atualização e/ou correção fornecida nos termos dos serviços de suporte, em decorrência de customização realizada pelo BNDES e/ou terceiro a seu serviço	Problemas na operação do <i>software</i>	01.Mapeamento de customizações e planejamento na implementação de melhorias do <i>software</i>

D. Riscos Tributários e Fiscais**Alocação de Riscos para a Contratada**

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	01.Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.

Elaborado por:	Revisado por:
Ingrid Teixeira ATI/DESET/GEAT Matr. 0012486-9	Leo Leal Setta Gerente ATI/DESET/GEAT Matr. 0007770-4

ANEXO II – PROPOSTA

4 Nossa Proposta

PROPOSTA COMERCIAL	QTD	Valor Unitario	Valor TTL	Comentários
Estudo para Aquisição de estações de Trabalho modelo HaaS	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00	Tempo estimado do Projeto: 230 hrs executados durante um periodo de 60 dias.

IMPORTANTE: *Para execução deste projeto estamos estimando aproximadamente 230 hrs (executadas durante um periodo de 60 dias a partir da data da assinatura do contrato), com time sendo composto pelo CEO da K2A (Ex-CFO e Controller), da Diretora de Operações da K2A e de um Gerente de Projeto - PMO.*

5 Condições Gerais

✦ Prazo de Pagamento

- Os valores devidos a K2A Partners deverão ser pagos 30 dias após a entrega do projeto.

✦ Reajuste de Valores

- Sem Reajuste

✦ Validade da Proposta

- Esta proposta é válida por um período de 30 dias após a data da sua emissão.

Lista de Assinaturas